



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 25/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0001728/2024-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sergio Gabriel da Rosa	CPF/CNPJ: 160.824.078-90
Endereço: Rua Alessandro Di Berardo, 1900, Casa 73	Bairro: Medeiros
Município: Jundiá	UF: SP
Telefone: 35 98815 6279	CEP: 13.212-448
E-mail: mauro.florestal@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 15, Rua Esmeralda, Quadra G, Monte Verde	Área Total (ha): 0,2335
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.468	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0285	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0285	hectare	23k	393024	7469358

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Residência	0,0285

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila	Avançado	0,0285

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	8,56	m ³
Madeira	Essência nativa	7,57	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2024.

Data da vistoria: 17/06/2024.

Data de emissão de informação complementar: 21/06/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 15/07/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2024.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa no bioma Mata Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo / construção de residência, área de 0,0285ha (285m²) em lote localizado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Imóvel:

Um lote de terreno com a área de 0,2347ha. escriturado e 0,2335 (2.335m²) medido conforme planta Figura 02, correspondente ao lote n° 15, da quadra G, no loteamento Recanto do Selado, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia, medindo de frente para a Rua Sete, aproximados 27,30 metros; do lado direito aproximados 59,87 metros; do lado esquerdo aproximados 78,29 metros, e nos fundos, aproximados 24,07 metros, divisando com o lote 11 e cerca de 20,50 metros divisando com a área verde.

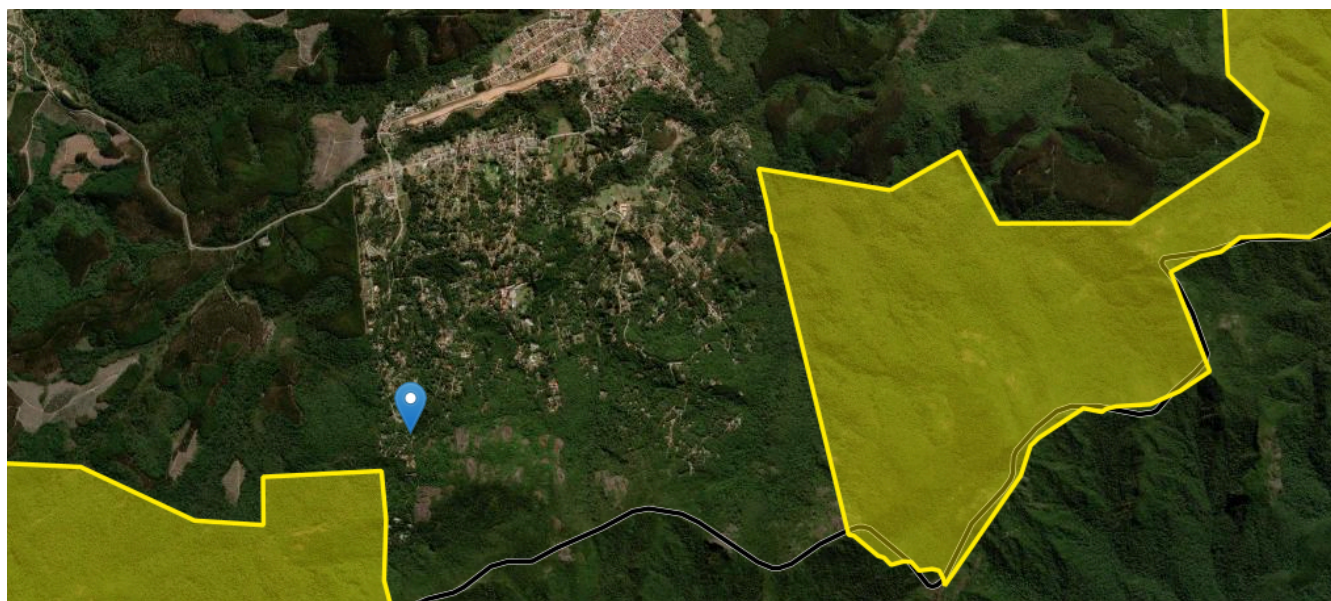


Figura 01: Localização do lote em relação ao distrito de Monte Verde. Em amarelo RPPN Parque Levantina, com cerca de 2.209ha.

Fonte: IDE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica: imóvel localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental visa a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica (fitofisionomia Floresta Ombrófila), com destoca, para construção de residência em 0,0285ha (285m²) no lote urbano caracterizado conforme item 3.1 nos termos do projeto de intervenção doc. SEI 80623805.

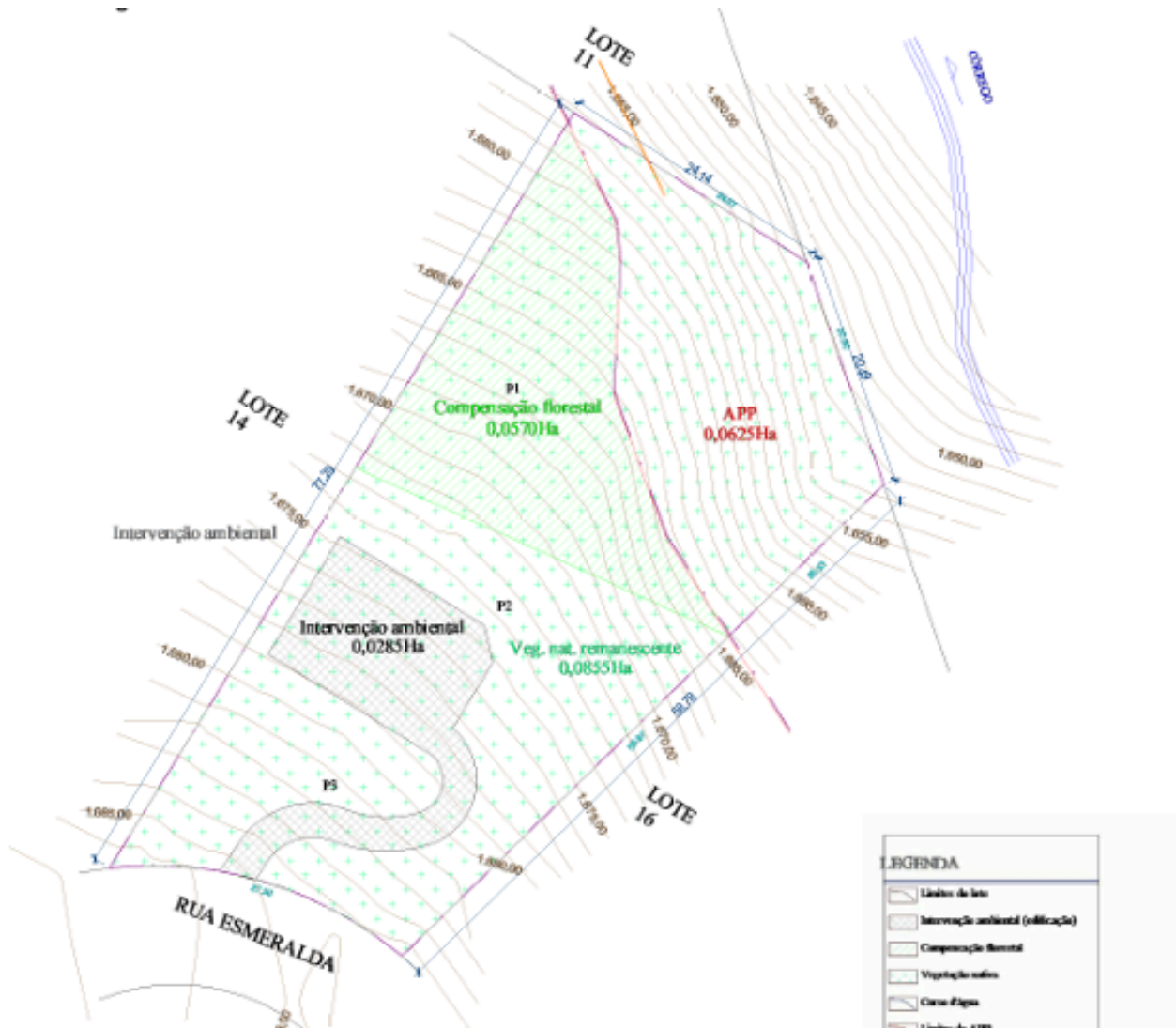


Figura 02: Planta topográfica do lote com a proposta de intervenção, conservação e compensação florestal.

Fonte: Projeto.

4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 80623790 e 80623792.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 80623791 e 80623793.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23129794.

Obs. O cadastro da supressão junto a plataforma SINAFLOR foi realizado de forma correta quanto ao uso (UAS - uso alternativo do solo), espécies, produto e GEO aguardando deliberação da URC para encaminhamentos posteriores.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sim/amortecimento.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias Biodiversitas: Sim/especial.
- Unidade de conservação: Sim/Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.

O lote encontra-se no zoneamento de expansão urbana desde a implantação do Plano de Manejo da unidade de conservação não afetado pela última revisão.

- Outras restrições: não observado.

4.3 Licenciamento do imóvel:

Não passível de licenciamento.

Ressalta-se para fins de análise que o loteamento foi aprovado em data anterior a promulgação da Lei 11.428/2006.

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/06/2024 acompanhado do monitor ambiental da APA Fernão Dias Adalberto Hilário de Almeida, sendo realizado análise *in loco* do projeto e estudos apresentados, assim como configuração do lote em relação aos fragmentos expressivos existentes no distrito, sendo que os pontos específicos estão elencados nos tópicos que seguem.

A Figura 03 ilustra a via de acesso ao lote, residência já existente ao lado, situação da formação florestal no ato da vistoria e caracterização geral para conhecimento dos conselheiros.



Figura 03: Ilustração da frente do lote com rua, lateral com residência e interior da área requerida.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.

4.4.1 Características físicas:

- Topografia: forte-ondulado, segundo o mapa de declividade do IDE-Sisema e planta topográfica anexada aos autos sob numeração SEI 80623810, sendo lote em declive com média aproximada do início ao fim de 37%. O lote encontra-se a cerca de 1700 metros de altitude, localizado na porção alta do distrito.

- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010, e IDE-SISEMA.

- Hidrografia: a região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

Especificamente confinante ao imóvel existe curso d'água sem denominação que é afluente do Córrego do Cadete, que por sua vez é contribuinte do Rio Jaguari. Parte da área de preservação deste curso d'água incide sobre o fundo do lote em relação a rua Esmeralda conforme Figura 02.

Acerca da localização exata do limite da área de preservação permanente foi solicitado por meio de informação complementar confirmação exata de nascente existente nas proximidades conforme zoneamento da APA Fernão Dias e considerando impacto na análise, sendo esclarecido conforme tópico específico tratado na análise técnica.

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: Levantamento realizado por profissional Engenheiro Florestal (CREA 89.936D/D) e de acordo com o Inventário Florestal apresentado a fitofisionomia do local é de Floresta Ombrófila Mista, sendo uma formação secundária em estágio avançado de regeneração. O lote encontra-se todo florestado e localizado no Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: A caracterização da fauna foi realizada por profissional bióloga (CRBIO: 74674/04) com apresentação de relatório de fauna doc. SEI 80623807 baseado em levantamento de dados secundários sobre a diversidade de fauna silvestre (mamíferos, aves, répteis e anfíbios) encontrada na região da intervenção requerida. Os dados secundários apresentados foram em parte originados de estudos primários da região.

Considerando que o lote está localizado no distrito de Monte Verde, região do Sul de Minas reconhecidamente visitada pelas formações florestais e belezas naturais expressivas, não é possível tratar do lote sem realizar uma caracterização geral da região.

A região é reconhecidamente referência para conservação da flora, integrando também a zona para conservação da fauna com espécies representativas do bioma Mata Atlântica na fitofisionomia em pauta. Portanto, os dados secundários apresentam espécies representativas na região com a expressividade de diversidade e importância reconhecidas.

Em consulta ao portal do IDE Sisema2, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (elaborado pela FEAM/UFLA) é possível verificar que a área de estudo, além de ser referência para conservação da flora, também integra zona para conservação da fauna. Isto significa que os grupos de mamíferos, aves e répteis da localidade são classificados como prioridade “muito alta” para conservação.

Assim, considerando a riqueza da biodiversidade da região de Monte Verde com grande extensão de formações florestais preservadas e que os estudos trazidos são baseados em dados secundários, ou seja, por meio de bibliografia e outros estudos que também tiveram suas fontes por meio de dados em parte primários de outras áreas, existindo por exemplo os estudos da Companhia Melhoramentos, uma rica lista de espécies pode ser encontrada entre todos os grupos para região, podendo exemplificar espécies relevantes como os felinos Gato Mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*) e Gato do Mato (*Leopardus guttulus*), canídeos como o Cachorro do Mato (*Cerdocyon thous*), primatas como Sauá (*Callicebus nigrifrons*), enfim, espécies que requerem cuidado considerando inclusive categorias de ameaças.

Talvez a mais recente e importante descoberta nos levantamentos na região trata-se do Muriqui-do-sul (*Brachyteles arachnoides*), por meio do monitoramento da fauna realizado pela Companhia Melhoramentos, em 2021, na RPPN Parque Levantina. A descoberta eleva a importância da preservação das reservas florestais para a conservação das espécies silvestres e necessária atenção para não ocorrer a fragmentação das formações florestais nessa região de urbanização, especialmente nas porções mais preservadas do distrito. Vale ressaltar que a RPPN citada praticamente faz divisa com o bairro em pauta conforme demonstrado na Figura 01.

Tratando especificamente sobre o lote foi informado nos estudos que em verificação *in loco* em conjunto com inventário florestal não foi localizado na área objeto espécies da fauna. Ainda conclui que não há previsão de que alguma espécie será afetada diretamente com a intervenção ambiental pretendida no imóvel em estudo, visto que a área de intervenção é pequena e que grande parte da vegetação nativa existente no lote será preservada, ou seja, haverá outros locais para fauna local se abrigar após a implantação da residência, ainda terão como se beneficiar dos remanescentes florestais do entorno imediato contíguos ao local. Os estudos finalizam informando que a intervenção ambiental não colocará em risco a sobrevivência *in situ* das espécies e que não se tratam de espécies restritas ou que apresentam variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção.

Assim, os estudos ora apresentados confirmam que a intervenção ambiental no lote pode ser autorizada conforme prevê a Lei Federal nº 11.428/2006, pois a mesma não colocará em risco a sobrevivência *in situ* das espécies.

Apesar de o lote estar localizado em região mais preservada trata-se de área já urbanizada com diversas interferências sendo que grande parte da vegetação nativa existente no lote estudado permanecerá em regime de preservação.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Conforme já exposto todo o lote é ocupado por formação florestal. A análise da configuração do projeto (Figura 04) e vistoria configura em supressão que não leva a fragmentação no trecho observado, fornecendo pontos de abrigo e passagem para fauna de todos os lados, especialmente com conexão contínua no trecho de preservação existente aos fundos do imóvel, preservando espécie arbórea protegida nas proximidades do acesso conforme será tratado na análise técnica (Figura 05).



Figura 04: Ilustração da região com indicação de moradias e projeto específico em análise.

Fonte: IDE, GoogleEarth e projeto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão em lote urbano no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia conforme dados já tratados nos itens anteriores, havendo incidência dos critérios de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11428/2006 com as obrigações de compensação florestal e conservação, aplicando também os artigos 49 e 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Caracterização florestal, área de conservação/preservação e compensação sugerida:

Para caracterização da vegetação foi inventariada a formação fora da área de preservação permanente com associação de duas metodologias. No caso a amostragem casual simples foi realizada para melhor detalhamento do estrato arbóreo e o levantamento florístico, assim como representação do estrato herbáceo e arbustivo presente no sub-bosque.

Conforme estudos a vegetação nativa inventariada é classificada como secundária no estágio avançado de regeneração natural.

A fitofisionomia Floresta Ombrófila apresentada junto aos estudos corresponde de fato com a realidade, assim como o estágio avançado, considerando características da formação florestal do lote e que o mesmo encontra-se contíguo a fragmento maior, especialmente na área de preservação permanente (APP) florestada de curso d'água existente aos fundos, relacionada também com área verde indicada junto a matrícula apresentada.

Dentre as espécies encontradas no estrato herbáceo e arbustivo de sub-bosque, a espécie *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) está listada na Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022, na categoria "em perigo". Tal espécie encontra-se nas proximidades da área de preservação permanente no lote, fora da área de intervenção ambiental.

Além da amostragem casual simples foi apresentado o censo florestal das árvores encontradas na área de intervenção ambiental (285,0m²).

Para o cálculo do volume de lenha foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros. Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros, sendo os resultados de produto de lenha e madeira indicados no campo 8 do parecer.

Assim, todas as espécies na área requerida foram especificadas. Uma árvore da espécie *Tabebuia aurea*, ou seja, ipê amarelo, é protegida pela Lei nº 20.308/2012. Tal árvore não será suprimida e permanecerá preservada mediante modelamento do projeto conforme especificado pelo requerente, devendo constar como condicionante caso deferido o requerimento.

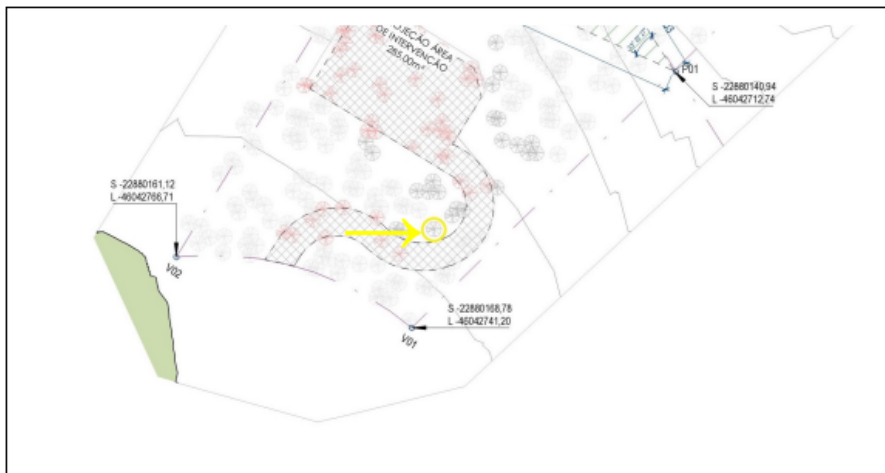


Figura 05: Localização da espécie protegida (Ipê Amarelo) conforme traçado do projeto.

Fonte: Projeto.

Considerando o estágio da formação florestal é necessária preservação de no mínimo 50% do fragmento existente conforme inciso I do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019, sendo tal restrição atendida conforme disposição do projeto que ainda desconsiderou para os cálculos de conservação a área do lote que incide sobre a área de preservação permanente.

Portanto, apesar do parágrafo 1º do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019 prever que a área de preservação permanente florestada pode ser computada para cômputo do cálculo de conservação o projeto desconsiderou tal possibilidade gerando assim um ganho ambiental.

O lote possui conforme já exposto área mensurada de 0,2335ha., dos quais 0,0625ha. sobrepõe área de preservação e serão conservados, somados 0,0855ha. fora de área de preservação que permanecerão como remanescente, o que totaliza 0,1480ha. de área preservada. Assim, a proposta representa aproximados 63% de área de remanescente, superando os 50% previstos no inciso I do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Já a área de compensação florestal proposta encontra-se dentro do mesmo imóvel onde é intencionada a construção da residência e é parte do fragmento florestal no qual é pretendida a supressão, com preservação localizada fora da porcentagem de conservação/preservação prevista no inciso I do artigo 30 da Lei 11.428/2006 e da área de preservação permanente. A compensação florestal possui área de 0,0570ha., sendo, portanto, 2,0 vezes maior que a área de intervenção ambiental.

Referente ao curso d'água que passa aos fundos do lote e existência de nascente nas proximidades que gera um raio de proteção de 50 metros houve solicitação de informação complementar especificamente sobre o tema conforme doc. SEI 90823192 visando levantamento de campo com identificação exata dos locais, sendo apresentado levantamento que segue abaixo, ratificando os dados já trazidos ao processo acerca dos limites da área de preservação permanente.

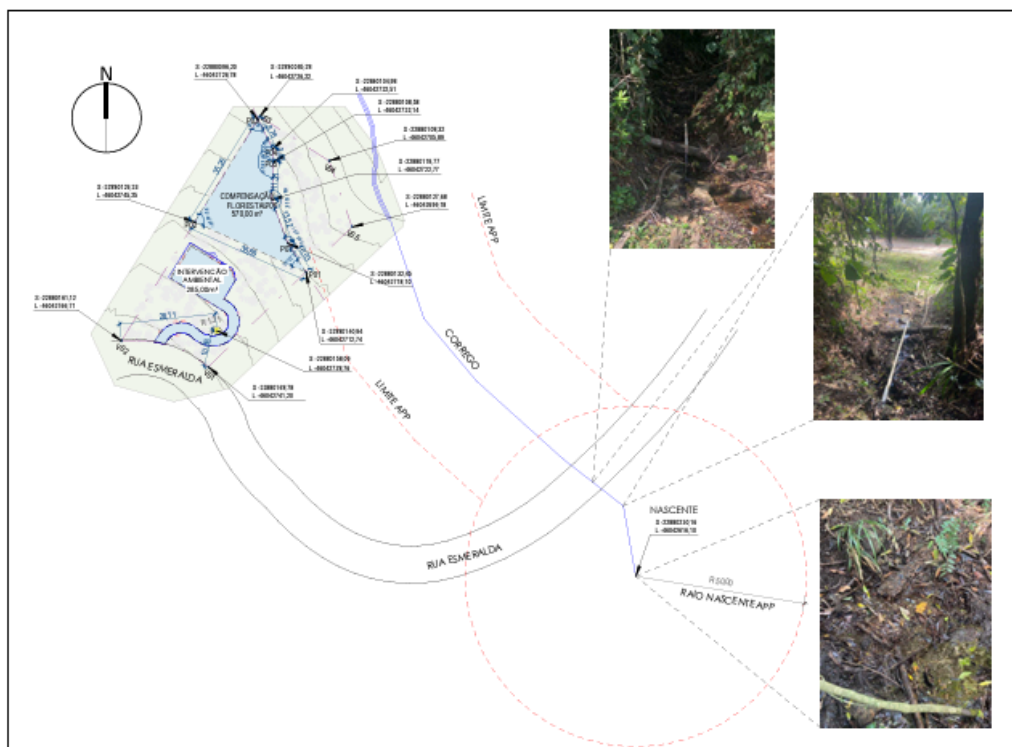


Figura 06: Indicação do lote, curso d'água e nascente com áreas de preservação permanente.

Fonte: Projeto.

Conforme dados levantados trata-se de um lote em área de declive com média de 37,41% (doc. SEI 80623816). Assim, convertendo trata-se de declividade de 22,78°. Deverá ser condicionado caso deferido a obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.

Fauna silvestre, expansão urbana e seus conflitos:

Conforme já tratado no item específico 4.4.2 a região onde se localiza o lote objeto do requerimento é reconhecidamente expressiva com relação a biodiversidade da flora e fauna.

Apesar de localizar-se em região mais preservada conforme já detalhado encontra-se urbanizada com interferências no entorno próximo, sendo que grande parte da vegetação nativa existente no lote estudado permanecerá em regime de preservação caso o requerimento seja deferido.

De forma mais detalhada conforme Figura 07 o lote objeto do requerimento encontra-se a cerca de 300 metros do limite da RPPN Parque Levantina que possui mais de 2.000 hectares, mas em local com existência de bairro residencial com suas ruas e residências próximas, inclusive com moradia imediatamente ao lado do lote conforme ilustrações trazidas, incidindo conflitos comuns de áreas naturais com ambientes onde a presença humana se faz presente.

Exemplo clássico é a existência de animais domésticos como gatos e cães que na prática se tornam um risco para a fauna local. Na própria vistoria realizada acerca do requerimento foi constatado na porção mais próxima da área de preservação presença de cães rondando a mata, sendo que assim como tratado no relatório de fauna, na vistoria também não foram avistados espécimes da fauna silvestre, possivelmente afugentados pela presença dos cães e presença humana constante na via que ali existe.

O local de intervenção foi todo avaliado e não foram constadas tocas, abrigos ou ninhos, sendo facilmente verificado devido extensão, ressaltando que essa questão é dinâmica com necessidade de verificação no momento de eventual supressão, o que será condicionado.

No entanto, certamente devido a localização do lote e sua formação natural é ambiente de passagem especialmente pela fauna arbórea que utiliza o local, sendo importante na análise de intervenção de cada lote e no contexto da região avaliar de forma detida o requerimento para que não ocorram rompimentos de corredores das espécies que por ali transitam, dando oportunidade inclusive de se afugentarem no caso de ataque de cães e gatos como fato frequente neste tipo de ambiente. Ainda, há na região conforme já exposto ambientes naturais relevantes como o caso da RPPN Parque Levantina e outros para ampla locomoção e sobrevivência das espécies.

Para o caso em pauta há possibilidade de conexão de todos os lados, inclusive com locais protegidos que dão acesso aos animais silvestres da via para região ao fundo do lote onde encontra-se a área de preservação contígua aos fragmentos maiores.

No contexto da unidade analisada, considerando a extensão requerida, com existência de interligação e grandes remanescentes que podem ser utilizados como rota e refúgio, além das medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas entendemos que o padrão de avaliação está em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF. 3102/2021 sobre o tema.

Da localização do lote quanto ao zoneamento da APA FERNÃO DIAS:

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

Conforme apontado na Figura 07 o lote está inserido na “Zona de Expansão Urbana” da referida Unidade. Ressalta-se que este local não teve seu zoneamento alterado na última revisão realizada recentemente.

Nesta porção do zoneamento é permitida a alteração do uso e ocupação do solo e a supressão de vegetação nativa desde que, com a devida autorização do órgão ambiental competente e respeitando os percentuais de conservação instituídos pela Lei da Mata Atlântica, o que foi atendido conforme já tratado.

Essa porção tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.



Figura 07: Localização do lote conforme zoneamento da APA Fernão Dias e distância de pouco mais de 300 metros da RPPN Parque Levantina que possui cerca de 2.209ha (limite amarelo). Fonte: Projeto, IDE e APA Fernão Dias.

Importante ressaltar conforme já tratado no parecer que foi constatado incidência do zoneamento da APA com relação a área de preservação permanente (APP) sobre o lote em locais diferentes do levantamento realizado pelo empreendedor. No entanto, este fato de eventual imprecisão das APPs no zoneamento já tem sido percebido de forma geral, considerando os dados pouco precisos dos cursos d'água utilizados na época de confecção do zoneamento da APA Fernão Dias. Assim, visando sanar eventuais dúvidas foi solicitado o devido levantamento do curso d'água existente e nascente sendo esclarecido conforme Figura 06. O fato inclusive foi tratado junto a gestão da APA Fernão Dias com confirmação dos deslocamentos observados com necessidade de aferição de forma mais detalhada em cada processo acerca da incidência da APP.

Com todo exposto o requerimento encontra-se em zoneamento da APA Fernão Dias onde é permitida a intervenção, em parcelamento de solo aprovado pelo município de Camanducaia em data anterior a Lei 11428/2006, sendo os requisitos desta Lei atendidos, estando o processo em conformidade também com o Decreto 47749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada da formação florestal, impermeabilização e diminuição da infiltração de água no solo e eventual carreamento de solo considerando a topografia da região.

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;

Retirar mudas e espécies possíveis identificadas no levantamento florístico da área de supressão com plantio nas proximidades.

Reabilitação total da área da intervenção após término das atividades e recomposição paisagística sem utilização de espécies agressivas que possam dominar as formações naturais do entorno.

- Erosão/carreamento de solo e impermeabilização devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem e com metodologias de proteção do solo, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento, especialmente devido a declividade do local;

Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento e plantio de grama;

O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo, toca ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;

Adotar técnicas de afastamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape aos fundos (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos e efluentes produzidos;

Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Sergio Gabriel da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 160.824.078-90, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração com a finalidade de construção de residência, em uma área de 0,0285 ha, na propriedade lote nº 15, da quadra G, no loteamento Recanto do Selado, situado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia /MG, matriculado no CRI sob o nº 8.468.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (80623792) e da Taxa Florestal de lenha e madeira (80623793) . A Taxa de Reposição Florestal será emitida conforme volumetria de lenha/madeira, após decisão da instância competente, caso aprovado.

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional avançado de regeneração, com a finalidade de construção de edificações, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contidos em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).

A despeito da inexigência da Lei, o Requerente trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressaltando que a análise da configuração do projeto e vistoria configura em supressão que não leva a fragmentação no trecho observado, fornecendo pontos de abrigo e passagem para fauna de todos os lados, especialmente com conexão contínua no trecho de preservação existente aos fundos do imóvel, preservando espécie arbórea protegida nas proximidades do acesso.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destoca requerida é passível de autorização.

Ressaltamos que de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e de acordo com a Lei Estadual nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, que trata das espécies imunes de corte, não foram encontrados exemplares dentre as espécies que serão cortadas no lote nº 15, da quadra G, no loteamento Recanto do Selado. A espécie *Dicksonia sellowiana* (Xaxim), listada na Portaria MMA nº148 de 07 de junho de 2022 na categoria “em perigo”, foi encontrada nas proximidades da área de preservação permanente, fora da área de intervenção ambiental. Além disso, uma árvore da espécie *Tabebuia aurea* (ipê amarelo), protegida pela Lei nº 20.308/2012, está presente no local, mas não será suprimida, sendo preservada conforme o modelamento do projeto proposto pelo requerente, devendo constar como condicionante em caso de deferimento do requerimento.

Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - Foi apresentada, a compensação ambiental, pela intervenção ambiental solicitada, no mesmo lote, de uma área total de 0,0570 hectare através da conservação da cobertura vegetal nativa (Mata), coordenada de referência (UTM) 393045 E / 7469398 S conforme Figura 02 do parecer e planta topográfica doc. SEI 80623810, que não será suprimida, segundo os Art. 48 e 49 do Decreto nº. 47.749, de 11 de novembro de 2019, portanto, a compensação ambiental será na proporção de duas vezes a área suprimida na modalidade de servidão florestal.

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta atende aos requisitos, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optará, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico, ressaltando que o lote nº 15, da quadra G, no loteamento Recanto do Selado, Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito, apresentando proximidade com fragmento florestal maior em estágio avançado de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica. O lote possui conforme já exposto área mensurada de 0,2335 ha, dos quais 0,0625 ha sobrepõe área de preservação e serão conservados, somados 0,0855 ha fora de área de preservação que permanecerão como remanescente, o que totaliza 0,1480 ha de área preservada. Assim, a proposta representa aproximados 63% de área de remanescente, superando os 50% previstos no inciso I do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Desse modo, o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

Da Competência Autorizativa

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII –

aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

Foi ressaltado no Parecer que a solicitação de supressão de vegetação nativa, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias. Importante ressaltar que foi verificada a incidência do zoneamento da APA em relação à área de preservação permanente (APP) sobre o lote em locais diferentes daqueles indicados no levantamento realizado pelo empreendedor. No entanto, essa imprecisão das APPs no zoneamento tem sido observada de maneira geral, devido à falta de precisão dos dados dos cursos d'água utilizados na época da confecção do zoneamento da APA Fernão Dias. Para resolver eventuais dúvidas, foi solicitado um levantamento detalhado do curso d'água existente e da nascente, conforme esclarecido na Figura 06 do item 5 deste parecer. Esse assunto foi discutido com a gestão da APA Fernão Dias, que confirmou os deslocamentos observados e a necessidade de uma aferição mais detalhada em cada processo sobre a incidência da APP. "A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social".

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexigência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo / construção de residência, em área de 0,0285ha, lote nº 15, da quadra G, rua esmeralda, loteamento Recanto do Selado, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal com área de 0,0570 hectares, sendo, 2,0 vezes maior que a área de intervenção ambiental está localizada no mesmo lote e com mesmas características da área de supressão. A vegetação nativa da área de compensação florestal, da mesma forma que para a intervenção ambiental, é representante do Bioma Mata Atlântica, especificamente da fitofisionomia Floresta Ombrófila em estágio avançado de regeneração natural.

Portanto trata-se de um fragmento localizado na Rua Esmeralda (antiga rua sete) lote 15 (mesmo lote da intervenção) - loteamento recanto do selado - quadra G - distrito de Monte Verde - município de Camanducaia - MG, conforme localização e limites constantes nas Figuras 02 e 04, assim como planta topográfica doc. SEI 80623810.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

A reposição deverá ser recolhida caso o requerimento seja deferido pela URC.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape aos fundos (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Antes da intervenção e durante a implantação do empreendimento.
02	Somente realizar o corte após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo, toca ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.	Antes de qualquer intervenção.
03	Não suprimir a árvore da espécie <i>Tabebuia aurea</i> (Ipê Amarelo) conforme Figura 05.	Não se aplica prazo.
04	Conservação de 0,0625ha. que sobrepõe área de preservação e 0,0855ha. fora de área de preservação que permanecerão como remanescente, o que totaliza 0,1480ha., coordenada de referência UTM 393027 / 7469360 conforme Figura 02 do parecer e planta topográfica doc. SEI 80623810.	Não se aplica prazo.
05	A compensação florestal na proporção de duas vezes a área intervinda, na modalidade de servidão florestal, de uma área de 0,0570ha., coordenada de referência UTM 393045 / 7469398 conforme Figura 02 do parecer e planta topográfica doc. SEI 80623810.	Não se aplica prazo.
06	As áreas de conservação e de compensação indicadas nos itens 04 e 05 acima não devem sofrer qualquer tipo de dano, corte de sub-bosque, uso para instalação de qualquer estrutura, sendo de responsabilidade do proprietário adoção de todas as providências necessárias para sua preservação conforme sua finalidade.	Não se aplica prazo.
07	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.
08	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart
MASP: 1148046-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1221221-3

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 13/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92791757** e o código CRC **C1B0FCF6**.